



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à **LIGA OSORIENSE DE ARBITROS**, CNPJ nº 18.657.251/0001-09, com sede na Rua Leão Rodrigues Madalena, nº 568, Pitangas, 95520-000, Osório/RS representada neste ato pelo Sr. Rogério Firme, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 629.243.970-49 e CI nº 1056041724, residente e domiciliado na Rua Farrapos, nº 1281, Glória, 95520-000, Osório/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 345/2018, Protocolo Interno nº 379/2018 da Tomada de Preços nº 22/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Tomada de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2018**, conforme descrição abaixo:

| Lote | Item | Quant  | Un | Descrição                                      | Detalhes                                                       | V. Unitário | V. Total  |
|------|------|--------|----|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| 1    | 1    | 110,00 | JG | ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL | CATEGORIAS 1ª DIVISÃO, VETERANO, FEMININO, SUB 15 E 2ª DIVISÃO | 240,15      | 26.416,50 |

- a) O Campeonato Municipal de Futsal está previsto para iniciar no dia 22/05/2018 podendo haver alteração na data mediante aviso prévio da SMTC
- b) A organização do Campeonato (SMTC) disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.
- c) As categorias dos jogos 1º divisão, Veterano, Feminino, Sub 15 e 2º divisão.
- d) Os jogos serão noturnos, nas terças e quartas-feiras, podendo ser alterado alguns desses dias conforme tabela em anexo.
- e) Podendo haver algumas rodas em três dias da semana dependendo do carne oficial do campeonato
- f) O local dos jogos será no Ginásio de Esportes, sito a Av. Padre Simão, nº305- Centro, Mostardas/RS, conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias..
- e) Manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o CONTRATANTE exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- g) A CONTRATADA deverá contar com uma junta disciplinar responsável pelo julgamento de eventuais casos de punições durante o campeonato.
- h) A CONTRATADA será responsável por realizar os pagamentos dos árbitros.
- i) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte até a cidade (se necessário), hospedagem e alimentação da equipe.
- j) Os árbitros deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
- k) Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.
- l) No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a relação dos árbitros juntamente com os certificados originais ou cópias autenticadas de conclusão de curso de arbitragem na federação específica da modalidade (Certificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

da Federação – FG Futsal), em número suficiente para a realização de no máximo cinco partidas por rodada, num total mínimo de 02 árbitros.

- m) Os árbitros deverão ter idade máxima de 50 anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- a) A execução do objeto será de acordo com a tabela dos respectivos campeonatos (poderá haver alteração na data, com aviso prévio da SMTC).  
b) O local dos jogos será no Ginásio de Esportes, sito a Av. Padre Simão, nº305- Centro, Mostardas/RS  
c) A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;  
d) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou até o término da quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de R\$ **26.146,50** (vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) realizado parceladamente, conforme a execução dos serviços, em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias úteis, ficando condicionada à apresentação de súmula do jogo e Nota Fiscal (ou equivalente). O pagamento será realizado após cada rodada, comprovado o serviço prestado,  
b) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.  
c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boletim Bancário.  
d) A licitante vencedora será responsável por realizar os pagamentos dos árbitros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO**

- a) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Elieder Colares da Costa, Diretor do Departamento de Esportes, Matrícula nº 3780, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**(3629) 2.080 – 3.3.90.39.99.31.00 – Demais Serviços Pessoa Jurídica - SMTC**

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;  
b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;  
c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;  
d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;  
e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;  
f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;  
g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,  
h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o servidor, Elieder Colares da Costa, matrícula 3780, Diretor do Departamento de Esportes da SMTC, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 29 de maio de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LIGA OSORIENSE DE ARBITROS**

Rogério Firme  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.761.070-00

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**